

PE nº 35/2023

Pedido de Esclarecimentos 5

Questionamento 1:

Observamos que nas planilhas de custo disponibilizadas junto ao edital não foi considerado custo para substituição dos profissionais durante o intervalo intrajornada nem custo de indenização para supressão do intervalo intrajornada, observamos ainda que no escopo da contratação existe a figura do Vigilante Intervalista lotado exclusivamente em Belo Horizonte, isto posto, questionamos: os custos com substituição ou indenização não foram cotados pois esse Vigilante Intervalista se dedicará exclusivamente a cobertura dos intervalos intrajornada dos postos lotados em Belo Horizonte? Sic

Resposta da área técnica:

Sim, os terceirizados ocupantes do posto de vigilante intervalista deverão se dedicar exclusivamente à cobertura do intervalo intrajornada dos postos lotados em Belo Horizonte, nos termos e condições dispostos no subitem 9.6 e seguintes do Termo de Referência.

A regra a ser observada, tanto para os postos em escala de 12x36 quanto em jornada de 44h semanais, seja na Capital ou no Interior, é a concessão do pleno gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

Questionamento 2:

No caso dos postos 12x36 noturno lotados no interior, os profissionais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto?

Resposta da área técnica:

Sim, para os postos 12x36 noturnos lotados no interior também deverá ser observada como regra a concessão do pleno gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT, sem necessidade de alocação de substituto durante o período do intervalo.

Questionamento 3:

Caso a resposta do questionamento 2 seja não, a empresa poderá optar pela indenização do intervalo intrajornada, e assim suprimir o gozo do intervalo? sic

Resposta da área técnica:

A indenização do intervalo intrajornada para postos em escala 12x36 somente se fará necessária em situações muito excepcionais. Para tais situações pontuais que

exijam o guarnecimento ininterrupto do posto com a supressão do gozo do intervalo intrajornada, o subitem 9.4.2.1 do Termo de Referência dispõe sobre como se dará a contraprestação pecuniária para fazer face à adequada indenização do trabalhador relativamente ao período de descanso suprimido, nos termos da legislação trabalhista.

Esclarecemos que, mesmo que venha a ser demanda a supressão do intervalo intrajornada em situações excepcionais, esta prática não se tornará uma habitualidade, ou seja, não se estenderá por um longo prazo, apenas o necessário para que este Órgão se organize com relação a outras estratégias para a adequada manutenção da segurança patrimonial.

Logo, reitera-se que a regra é a concessão do intervalo intrajornada como medida de saúde e segurança do trabalhador, motivo pelo qual o custo do intervalo intrajornada não deverá ser incluído na proposta do licitante.

Questionamento 4:

Os postos 44h semanais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto?

Resposta da área técnica:

Sim, os postos 44h semanais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto. Não consta dentre as obrigações da Contratada providenciar cobertura para os postos durante o gozo do intervalo intrajornada.

Pregão 35/2023 - Pedido de Esclarecimento

1 mensagem

Jebson de Souza Bezerra <Jebson.Bezerra@grupointerfort.com.br>

26 de outubro de 2023 às 17:07

Para: "licitacao@trt3.jus.br" <licitacao@trt3.jus.br>

Cc: "Bruno G. Pessoa de O. Andriola" <bruno.andriola@grupointerfort.com.br>, Luiz Antonio Rech <Luiz.Rech@grupointerfort.com.br>

Ilustre Pregoeiro(a), saudações

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita sob o CNPJ nº 04.008.185/0007-27, com sede à [Rua Coronel José Soares, nº 229, Glória, Belo Horizonte/MG](#), vem à presença de Vossa Senhoria, para solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2023, conforme a seguir detalhado.

- 1- Observamos que nas planilhas de custo disponibilizadas junto ao edital não foi considerado custo para substituição dos profissionais durante o intervalo intrajornada nem custo de indenização para supressão do intervalo intrajornada, observamos ainda que no escopo da contratação existe a figura do Vigilante Intervalista lotado exclusivamente em Belo Horizonte, isto posto, questionamos: os custos com substituição ou indenização não foram cotados pois esse Vigilante Intervalista se dedicará exclusivamente a cobertura dos intervalos intrajornada dos postos lotados em Belo Horizonte?
- 2- No caso dos postos 12x36 noturno lotados no interior, os profissionais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto?
- 3- Caso a resposta do questionamento 2 seja não, a empresa poderá optar pela indenização do intervalo intrajornada, e assim suprimir o gozo do intervalo?
- 4- Os postos 44h semanais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto?

Certos de vossa atenção, ficamos no aguardo de um breve retorno.

Cordialmente,
Jebson Bezerra

Coordenador de Licitações

GRUPO INTERFORT

0800 000 1649 | (84) 4006-9300 | (84) 3206-1064

Rua Des. Sinval Moreira Dias 1712, Natal, RN, 59056-310

www.grupointerfort.com.br

ESTA EMPRESA VALORIZA A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL: IMPRIMA ESTE E-MAIL SOMENTE SE NECESSÁRIO.

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando idéias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Empresa Grupo Interfort.

Re: Pregão 35/2023 - Pedido de Esclarecimento

1 mensagem

TERCEIRIZAÇÃO - SEGEST <segest.terceirizados@trt3.jus.br>
Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

27 de outubro de 2023 às 14:48

Prezada Sheyla, boa tarde!

Em atenção ao seu pedido, com vistas a subsidiar a resposta dessa pregoeira, passamos a prestar os devidos esclarecimentos em relação aos questionamentos (pedido nº5) formulados pela Interfort Segurança de Valores Ltda. em face do edital do PE 35/2023 (vigilância armada e desarmada).

1. Observamos que nas planilhas de custo disponibilizadas junto ao edital não foi considerado custo para substituição dos profissionais durante o intervalo intrajornada nem custo de indenização para supressão do intervalo intrajornada, observamos ainda que no escopo da contratação existe a figura do Vigilante Intervalista lotado exclusivamente em Belo Horizonte, isto posto, questionamos: os custos com substituição ou indenização não foram cotados pois esse Vigilante Intervalista se dedicará exclusivamente a cobertura dos intervalos intrajornada dos postos lotados em Belo Horizonte?

Sim, os terceirizados ocupantes do posto de vigilante intervalista deverão se dedicar exclusivamente à cobertura do intervalo intrajornada dos postos lotados em Belo Horizonte, nos termos e condições dispostos no subitem 9.6 e seguintes do Termo de Referência.

A regra a ser observada, tanto para os postos em escala de 12x36 quanto em jornada de 44h semanais, seja na Capital ou no Interior, é a concessão do pleno gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

2. No caso dos postos 12x36 noturno lotados no interior, os profissionais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto?

Sim, para os postos 12x36 noturnos lotados no interior também deverá ser observada como regra a concessão do pleno gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT, sem necessidade de alocação de substituto durante o período do intervalo.

3. Caso a resposta do questionamento 2 seja não, a empresa poderá optar pela indenização do intervalo intrajornada, e assim suprimir o gozo do intervalo?

A indenização do intervalo intrajornada para postos em escala 12x36 somente se fará necessária em situações muito excepcionais. Para tais situações pontuais que exijam o guarnecimento ininterrupto do posto com a supressão do gozo do intervalo intrajornada, o subitem 9.4.2.1 do Termo de Referência dispõe sobre como se dará a contraprestação pecuniária para fazer face à adequada indenização do trabalhador relativamente ao período de descanso suprimido, nos termos da legislação trabalhista.

Esclarecemos que, mesmo que venha a ser demanda a supressão do intervalo intrajornada em situações excepcionais, esta prática não se tornará uma habitualidade, ou seja, não se estenderá por um longo prazo, apenas o necessário para que este Órgão se organize com relação a outras estratégias para a adequada manutenção da segurança patrimonial.

Logo, reitera-se que a regra é a concessão do intervalo intrajornada como medida de saúde e segurança do trabalhador, motivo pelo qual o custo do intervalo intrajornada não deverá ser incluído na proposta do licitante.

4. Os postos 44h semanais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto?

Sim, os postos 44h semanais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto. Não consta dentre as obrigações da Contratada providenciar cobertura para os postos durante o gozo do intervalo intrajornada.

Feitos os esclarecimentos, permanecemos à disposição para auxiliar no que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

**SIMONE AZEVEDO**

Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados - DGST

Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados - SEGEST

Av. do Contorno, 4631, 7º andar. Funcionários

CEP: 30.110-027 - Belo Horizonte/MG

(31) 3228-7105 / 3228-7112

Em qui., 26 de out. de 2023 às 19:28, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:

Prezada Simone, boa tarde,

Segue o 5º pedido de esclarecimento em relação ao edital do PE 35/2023 (Vigilância armada), para análise e emissão de parecer, que irá subsidiar a resposta da pregoeira.

Atenciosamente,

Sheyla Mendes
Pregoeira do PE 35/223



SLCD - Seção de Licitações e Contratações Diretas
SELC - Secretaria de Licitações e Contratos
Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG
CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

----- Forwarded message -----

De: **Jebson de Souza Bezerra** <Jebson.Bezerra@grupointerfort.com.br>
Date: qui., 26 de out. de 2023 às 17:07
Subject: Pregão 35/2023 - Pedido de Esclarecimento
To: licitacao@trt3.jus.br <licitacao@trt3.jus.br>
Cc: Bruno G. Pessoa de O. Andriola <bruno.andriola@grupointerfort.com.br>, Luiz Antonio Rech <Luiz.Rech@grupointerfort.com.br>

Ilustre Pregoeiro(a), saudações

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita sob o CNPJ nº 04.008.185/0007-27, com sede à [Rua Coronel José Soares, nº 229, Glória, Belo Horizonte/MG](#), vem à presença de Vossa Senhoria, para solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2023, conforme a seguir detalhado.

- 1- Observamos que nas planilhas de custo disponibilizadas junto ao edital não foi considerado custo para substituição dos profissionais durante o intervalo intrajornada nem custo de indenização para supressão do intervalo intrajornada, observamos ainda que no escopo da contratação existe a figura do Vigilante Intervalista lotado exclusivamente em Belo Horizonte, isto posto, questionamos: os custos com substituição ou indenização não foram cotados pois esse Vigilante Intervalista se dedicará exclusivamente a cobertura dos intervalos intrajornada dos postos lotados em Belo Horizonte?
- 2- No caso dos postos 12x36 noturno lotados no interior, os profissionais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto?
- 3- Caso a resposta do questionamento 2 seja não, a empresa poderá optar pela indenização do intervalo intrajornada, e assim suprimir o gozo do intervalo?
- 4- Os postos 44h semanais poderão gozar do intervalo intrajornada sem necessidade de alocação de substituto?

Certos de vossa atenção, ficamos no aguardo de um breve retorno.

Cordialmente,
Jebson Bezerra

Coordenador de Licitações

GRUPO INTERFORT

0800 000 1649 | (84) 4006-9300 | (84) 3206-1064

Rua Des. Sinval Moreira Dias 1712, Natal, RN, 59056-310

www.grupointerfort.com.br

ESTA EMPRESA VALORIZA A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL: IMPRIMA ESTE E-MAIL SOMENTE SE NECESSÁRIO.

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando idéias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Empresa Grupo Interfort.